

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL 2.072, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

* Projeto de Lei nº 003 de 26 de março de 2018.

“Dispõe sobre uso de dispositivos de segurança em Agências Bancárias de Nova Xavantina e dá outras providências”.

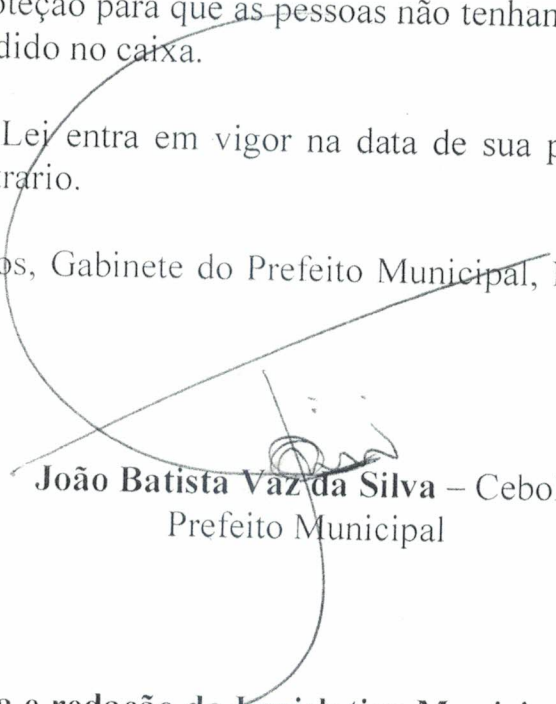
O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias de Nova Xavantina deverão obrigatoriamente para segurança dos clientes e dos funcionários da instituição, utilizar dispositivo “Porta giratória” com travas para objetos proibidos na entrada para o interior da Agência.

Art. 2º Para maior segurança dos usuários das agências, a frente dos caixas deverão ter uma proteção para que as pessoas não tenham acesso visual ao cliente que está sendo atendido no caixa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 12 de abril de 2018.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.